

## Relatório Mensal de Atividades

Mês de referência:

**Maio de 2020**

Empresas em Recuperação Judicial:  
**Satmo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda;**  
**Mitsuno Comercial de Produtos Ltda;**  
**Motoyama Participações S.A;**  
**Nobucopar Participações S.A.**

Relatório elaborado por:  
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

*A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.*





## I – ESCLARECIMENTO:

Este relatório mensal de atividade das empresas **Satmo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, Mitsuno Comercial de Produtos Ltda, Motoyama Participações S.A. Nobucopar Participações S.A**, visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, financeira e contábil, a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/2005 de Recuperação Judicial e Falência, além de oferecer aos *stakeholders* uma leitura prática e direta da situação da empresa.

Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas documentação e documentação enviadas pelas Recuperandas, com auxílio de um técnico contábil inscrito no conselho regional de contabilidade sob n 025.998, bem como na associação dos peritos judiciais de Pernambuco. As informações e documentos apresentados pelas Recuperandas não foram auditados.

## II – ATIVIDADE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

No presente mês a Administradora Judicial não realizou visita *in loco*, em razão das medidas de segurança adotadas para o enfrentamento do Covid-19. Entretanto, a Vivante realizou reunião virtual com as Recuperandas, no intuito de verificar e apurar o andamento das atividades operacionais e financeiras da empresa.

## III – RELATÓRIO BASE:

Resumo Andamento Processual	Documentos (Econômico/Financeiro)	Reunião
Breve Resumo do Andamento Processual	-	Realizada Virtualmente

## IV – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê "fornecer com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados", vem informando e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

E-mail: [contato@vivanteaj.com.br](mailto:contato@vivanteaj.com.br)

Telefone: +11 3048-4068

Sítio eletrônico: [www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br)



## Sumário

1. Breve Resumo do Andamento Processual.....	3
2. Reunião/COVID-19.....	4
3. Situação Trabalhista.....	9
4. Análise Financeira .....	
5. Análise Fiscal.....	10
6. Análise Contábil.....	11
7. Processos Relacionados.....	
8. Informações Complementares.....	12
9. Conclusão e Requerimentos.....	13

### 1. Breve Resumo do Andamento Processual

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	15/06/2019	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	05/07/2019	✓
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	18/07/2019	✓
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	16/09/2019	09/09/2019	✓
Stay Period	15/01/2020	-	✓
Prorrogação Stay Periodo 180 dias	08/09/2020		
Publicação 1º Edital	-	09/09/2019	✓
Prazo Apresentação de Divergências	24/09/2019	-	✓
Apresentação 2º Edital	08/11/2019	08/11/2019	✓
Publicação 2º Ediltal	-	07/05/2020	✓
Prazo Apresentação de Impugnação	18/05/2020	-	
Publicação Comunicando Apresentação PRJ	-	08/05/2020	✓
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	08/06/2020	-	
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação	12/12/2019		
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação	-		
Homologação Plano de Recuperação Judicial	-		
Início Pagamento Classe I		-	
Início Pagamento Classe II		-	
Início Pagamento Classe III		-	
Início Pagamento Classe IV		-	

Ressalta-se que os prazos apresentados são meramente informativos. A contagem de prazo oficial é de responsabilidade da parte, de acordo com as publicações.



## 2. Reunião/COVID-19

No presente mês a Administradora Judicial não realizou visita *in loco*, em razão das medidas de segurança adotadas para o enfrentamento do Covid-19. Contudo, realizou uma reunião virtual com o Grupo Satmo, em que estavam presentes o diretor, Sr. Eduardo Sumita e os novos advogados, Dr. Matheus Ribeiro, Dr. Thiago e Dr. Manoel.

Referente às informações extraídas em reunião, destaca-se o que segue:

Inicialmente, o Sr. Eduardo Sumita apresentou o novo advogado responsável pelo processo de Recuperação Judicial do Grupo Satmo, uma vez que os antigos patronos rescindiram o contrato com as Recuperandas.

Em segundo momento, o representante da Vivante, Dr. Armando Lemos Wallach, falou sobre a atual situação das Recuperandas. Como demonstrado em relatório anterior, a Vivante enviou uma terceira pessoa contratada para registrar através de fotos e vídeos a situação atual dos supermercados (sede e filial). Na oportunidade, foram registradas fotos de prateleiras escassas e com poucos produtos, o que não havia sido informado pelo Grupo Satmo ao Administrador Judicial, embora este tenha sido questionado especificamente sobre o assunto. O Auxiliar do Juízo, diante das considerações, informou a necessidade de transparência das empresas durante o procedimento recuperacional.

Em resposta, o Sr. Eduardo afirmou que realmente as empresas passaram por uma situação difícil, contudo, que o aporte já mencionado em relatório anterior normalizou o estoque das lojas. Frisou que a referida quantia foi disponibilizada para as Recuperandas no último dia 15 de maio de 2020, e que com isso, as mercadorias foram compradas e as prateleiras preenchidas. Destacou que o estoque subterrâneo continua vazio, como sempre foi, informou ainda que o valor transferido foi de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Foi solicitado pela Vivante os extratos bancários comprovando a transferência do dinheiro, que será exposto em tópico específico neste relatório.

O Dr. Armando Wallach, representante da Administradora Judicial, indagou sobre as entregas dos documentos, reiterando que estes necessitam ser entregues rigorosamente mensalmente.

O Sr. Eduardo Sumita informou que está tentando ao máximo diminuir custos desnecessários, complementou que conseguiu grande diminuição em contas de luz e contas de energia, além disso, como já informado anteriormente, houve números expressivos de demissões.

### 2.2 Fotos da Sede e Filial

A Vivante contratou, novamente, terceiro para que se dirigisse às duas lojas das Recuperandas para averiguar o andamento das empresas e registrar através de fotos e vídeos o que havia sido informado pelo Sr. Eduardo Sumita.

De acordo com as fotos recebidas, no dia 27/05/2020, pode-se ver que algumas das prateleiras foram preenchidas novamente, e que a situação está bem melhor do que a registrada no dia 15/05/2020.



**Maio de 2020**

Sede:

Processo NPU: 1057402-52.2019.8.26.0100





**Maio de 2020**

Processo NPU: 1057402-52.2019.8.26.0100



Objetivando expor detalhadamente o que registrado em visto às empresas, a Vivante disponibiliza vídeo, o qual pode ser assistido aproximando a câmera do celular no QR Code a seguir:



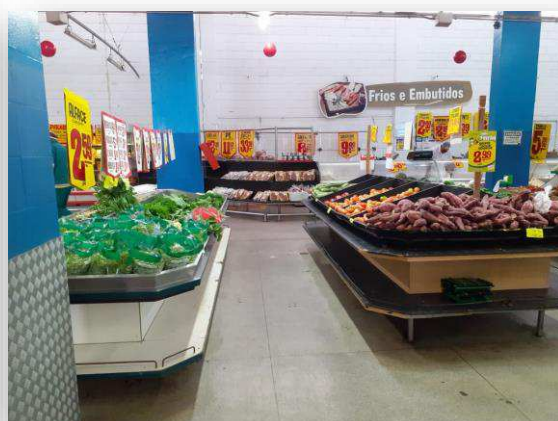
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH, protocolado em 16/06/2020 às 15:51, sob o número WJMJ20408240806. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0075153-69.2019.8.26.0100 e código 92D2AF1



**Maio de 2020**

Processo NPU: 1057402-52.2019.8.26.0100

Filial:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH, protocolado em 16/06/2020 às 15:51, sob o número WJMJ20408240806. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0075153-69.2019.8.26.0100 e código 92D2AE1.



Objetivando expor detalhadamente o que registrado em visto às empresas, a Vivante disponibiliza vídeo, o qual pode ser assistido aproximando a câmera do celular no QR Code a seguir:

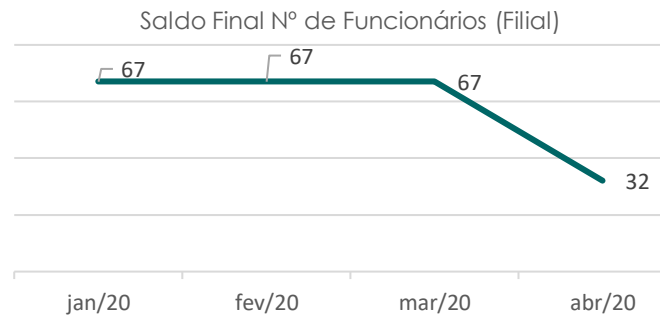
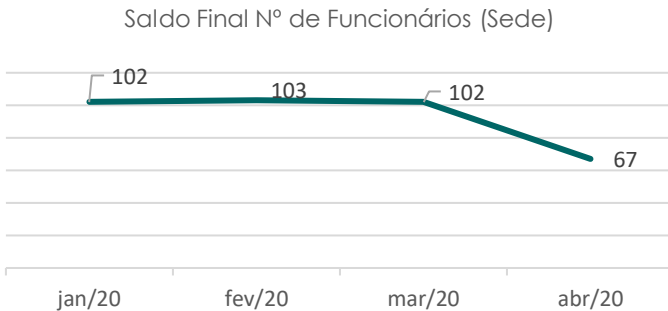






### **3. Situação Trabalhista**

De acordo com as últimas informações enviadas, referentes à abril de 2020, segue saldo final dos funcionários vinculados à sede e filial da empresa Satmo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda:



### **4. Análise Financeira**

#### **4.1 Fluxo de Caixa**

Não foram enviados novos fluxos de caixa pelas Recuperandas. Cumpre destacar que a última informação enviada foi um fluxo de caixa, não assinado, de junho/19 a janeiro/20, contudo, não especificado se era referente ao Grupo Satmo ou apenas a empresa Satmo Comércio de Produtos Alimentícios. A Administradora Judicial já realizou este questionamento e está aguardando o retorno.

#### **4.2 Extratos Bancários**

No que se refere aos últimos extratos bancários enviados pelas Recuperandas, não foi possível realizar análise aprofundada, devido ao fato de que os lançamentos não estão especificados de forma clara, não sendo possível saber a que se referem. Além disso, alguns dos extratos foram enviados em planilha de Excel, e as mesmas apresentaram alguns defeitos ao abrir, não tendo sido possível observar as movimentações.

Destaca-se que esta Administradora Judicial já solicitou as discriminações de cada conta ou o envio do Livro Razão para a conferência dessas movimentações, mas até o momento, não os recebeu.

#### **4.3 Consulta à Restrições**

Não foi enviada nova consulta ao Serasa pelas Recuperandas, segue resumo da última consulta recebida, realizada no dia 07/05/2020 e já exposta em relatório anterior.

As empresas Nobucopar Participações S/A e Motoyama Participações S/A não apresentam nenhuma ocorrência, além do processo de Recuperação Judicial.

A empresa Mitsuno Comercial de Produtos Ltda, além da Recuperação Judicial, apresenta ação judicial.

Em consulta ao site do TJSP, esta Administradora Judicial encontrou execução de título extrajudicial, o qual será exposto em tópico específico neste relatório.



A empresa Satmo Comércio de Produtos Alimentícios, sede e filial, apresentam pendências comerciais, protestos, ações judiciais e dívidas vencidas.

## Sede

Identificação				
Razão Social	CNPJ	Data de Fundação	UF / Município	
SATMO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	43.363.456/0001-29	27/07/1972	SP / SAO PAULO	
Status do Documento				
Situação do CNPJ em 08/04/2020 : ativa				
Anotações Negativas				
Resumo				
Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	200	mar/2019 a jan/2020	2.082,09	ENEL SP
Pendências Bancárias (REFIN)	NADA CONSTA	-	-	-
Cheques sem fundos	NADA CONSTA	-	-	-
Protestos	1390	mar/2019 a fev/2020	26.562,69	SAO PAULO
Ações Judiciais	3	ago/2019 a fev/2020	8.529,00	SAO PAULO
Participação em Falências	NADA CONSTA	-	-	-
Dívidas Vencidas	70	mai/2019 a jul/2019	716,34	YOKI
Falência/Concordata/Recuperação	1	jun/2019 a jun/2019	0,00	SAO PAULO
Anotações do SPC	NADA CONSTA	-	-	-

## Filial

Identificação				
Razão Social	CNPJ	Data de Fundação	UF / Município	
SATMO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	43.363.456/0003-90	27/07/1972	SP / SAO PAULO	
Status do Documento				
Situação do CNPJ em 08/04/2020 : ativa				
Anotações Negativas				
Resumo				
Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	200	mar/2019 a jan/2020	2.082,09	ENEL SP
Pendências Bancárias (REFIN)	NADA CONSTA	-	-	-
Cheques sem fundos	NADA CONSTA	-	-	-
Protestos	1390	mar/2019 a fev/2020	26.562,69	SAO PAULO
Ações Judiciais	3	ago/2019 a fev/2020	8.529,00	SAO PAULO
Participação em Falências	NADA CONSTA	-	-	-
Dívidas Vencidas	70	mai/2019 a jul/2019	716,34	YOKI
Falência/Concordata/Recuperação	1	jun/2019 a jun/2019	0,00	SAO PAULO

Destaca-se ainda, que existem pendências com datas após a distribuição da Recuperação Judicial.

## 5. Análise Fiscal

### 5.1 Situação Fiscal

Não foram enviadas informações fiscais pelas Recuperandas. Destaca-se que restam pendentes os comprovantes de pagamentos de impostos dos meses de abril/19 a abril/20.



## 6. Análise Contábil

Não foram enviadas novas informações contábeis, restando pendente o mês de abril/2020.

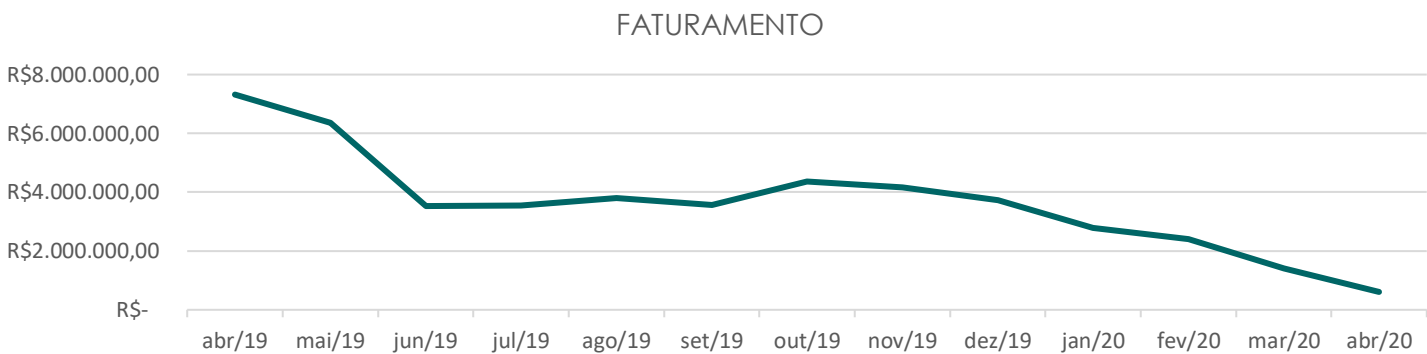
### 6.3 Faturamento

Não foram enviadas novas informações referentes ao faturamento, segue quadro com os últimos faturamentos apresentados:

2019	
Mês	Faturamento
abr/19	R\$ 7.307.425,40
mai/19	R\$ 6.353.210,26
jun/19	R\$ 3.520.158,81
jul/19	R\$ 3.550.655,43
ago/19	≅ R\$ 3.800.000,00
set/19	R\$ 3.564.087,15
out/19	R\$ 4.368.425,69
nov/19	R\$ 4.162.935,76
dez/19	R\$ 3.733.779,79
<b>TOTAL</b>	<b>≅ R\$ 40.360.678,29</b>

2020	
Mês	Faturamento
jan/20	R\$ 2.791.557,66
fev/20	R\$ 2.400.571,74
mar/20	R\$ 1.401.839,15
abr/20	R\$ 611.823,61
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.205.792,16</b>

Ressalta-se que o mês de agosto de 2019 se trata de valor aproximado, uma vez que não foi enviado o relatório de faturamento e não foi informado o valor exato (através de consulta ao sistema) em visita.



## 7. Processos Relacionados

### 7.1 Execução de Título Extrajudicial nº 1044023-47.2019.8.26.0002

Em 03/02/2020, SATMO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, apresentou exceção de pré-executividade pugnando pelo seu acolhimento para: Conceder o pretendido efeito suspensivo, a fim de obstar o curso da Execução até decisão final, para que seja evitado qualquer injusto ato de cobrança em face da Excipiente; B. A concessão do pedido de tutela de urgência, INAUDITA ALTERA PARS, para: obstar que a Instituição requerida aponte o nome da Excipiente junto aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC), além da Central de Risco do BACEN; suspender a exigibilidade dos instrumentos de alienações fiduciárias anexados, bem como de todas as cláusulas penais decorrentes da mora ou inadimplemento, enquanto se apura o quantum debeat; Que, de plano, caso o Juízo assim entenda, o acolhimento da tese de extinção da demanda.



Apresentada Impugnação à exceção de pré-executividade em 14/04/2020, requerendo a condenação dos devedores as penas por litigância de má-fé e a consequente improcedência da exceção de pré-executividade apresentada.

16/04/20 - Decisão determinando a intimação das partes para no prazo comum de 15 dias se manifestarem sobre a (in)competência absoluta do Juízo, em razão do valor atribuído a causa de R\$1.983.333,61, nos termos do artigo 10 do CPC, e em atenção às Resoluções 1, 2 e 148 do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como da Lei 3.947/83.

07/05/20 - Petição do Grupo Satmo, informando que não se opõe à redistribuição da demanda, para umas das Varas Cíveis do Foro Central, ante à incompetência absoluta do Juízo, em razão da prescrição contida na Resolução 148, do Egrégio Tribunal de Justiça deste .

11/05/2020 - Petição da Exequente pugnano para que o processo continue com seu trâmite no Foro Regional, pois, o Foro da Capital está subdividido entre o Foro Central e os Foros Regionais e, aduzindo que para distinguir a competência de um e outros, devem ser respeitados os critérios estabelecidos na Resolução número 02/76 do Tribunal de Justiça.

## **8. Informações Complementares**

### **8.1 Novo Recurso**

Como já exposto em relatório anterior e mencionado em resumo de reunião realizada, o Sr. Eduardo Sumita, diretor das empresas, afirmou que a empresa Satmo Comércio de Produtos Alimentícios recebeu, no dia 15/05/2020, um valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) da sócia das Recuperandas, e que a mesma havia conseguido este crédito através de empréstimo de pessoa física.

Atendendo ao pedido da Administradora Judicial, o Sr. Eduardo enviou extratos bancários da sócia para comprovar a transferência do valor, e no e-mail enviado, afirma que "Segue o extrato bancário da sócia Emi Motoyama, com o recebimento de R\$ 2 milhões e repassado ao Satmo R\$ 1,70 milhões até o momento.". A Vivante questionou o por que só havia sido repassado R\$ 1.700.000,00 (um milhão setecentos mil reais) se na reunião foi informado, pelo próprio diretor, que tinha sido o valor total. Como resposta, o mesmo afirmou que "De fato, até a título de confiança, sem a assinatura do contrato, nos foi antecipado o valor de R\$ 700 mil, antes de 15/05. Quando da prenotação do imóvel e assinatura da escritura, foi transferido para a conta da Dona Emi o valor de R\$ 1.300 milhões, desculpe-me se no momento de ansiedade ter informado que todo o recurso ingressou no dia 15/05, mas asseguro que transformou-se em estoques.".

Para observar a entrada do dinheiro, a Vivante solicitou o envio dos extratos da empresa Satmo, contudo, ao receber extratos da Caixa Econômica Federal, não foi possível observar com precisão, a entrada do recurso, sendo solicitado então os comprovantes de transferência, os quais foram enviados. Corresponde ao total de 7 (sete) comprovantes, que somam a quantia de R\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais) resumidos a seguir:



<b>Data</b>	<b>Valor</b>
01/04/2020	150.000,00
02/04/2020	100.000,00
07/04/2020	150.000,00
08/04/2020	50.000,00
04/05/2020	150.000,00
15/05/2020	150.000,00
18/05/2020	1.100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.850.000,00</b>

## 8.2 Honorários Administradora Judicial

Ressalta-se que a Recuperanda está atrasada no pagamento desta Administradora Judicial, estando inadimplente para com as remunerações vencidas em março, abril e maio de 2020.

## 9. Conclusão e Requerimentos

Conforme mencionado, as Recuperandas apresentaram boa parte dos documentos atrasados e prestaram esclarecimentos sobre a situação das empresas.

Contudo, nem todos os documentos foram apresentados.

Por todo o exposto neste relatório e visando o bom andamento do processo, requer que V. Exa. se digne a:

- Determinar a intimação da Recuperanda para que apresente todos os documentos pendentes, já solicitados, por diversas vezes, por esta Administradora Judicial, os quais seguem abaixo:

Referente ao Grupo Satmo:

Livro Razão (abril/19 a abril/20);
Fluxo de Caixa (fevereiro a abril/20);
Comprovantes de Pagamentos de Impostos (abril/19 a abril/20)

Referente às empresas Mitsuno Comercial de Produtos Ltda, Motoyama Participações S.A e Nobucopar Participações S.A:

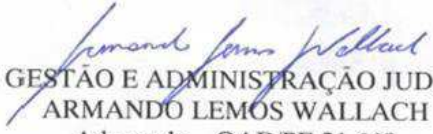
Contas a Pagar e a Receber (até abril/20);
Extratos Bancários (junho/19 a abril/20);
Relatório de Faturamento (junho/19 a abril/20);
Folha de Pagamento (junho/19 a abril/20);
Fluxo de Caixa (junho/19 a abril/20)



**Maio de 2020**

Processo NPU: 1057402-52.2019.8.26.0100

Análise realizada baseada nas informações apresentadas pelas Recuperandas e nas atividades realizadas pela Administradora Judicial no exercício do mês de maio de 2020, em que o perito contador abaixo mencionado assina o presente documento juntamente com a Vivante Gestão e Administração Judicial.

  
 VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.  
 ARMANDO LEMOS WALLACH  
 Advogado – OAB/PE 21.669



Adriano José da Silva.  
CRC – PE: 025.998-O5

## Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: [www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br)

E-mail: [contato@vivanteaj.com.br](mailto:contato@vivanteaj.com.br)

Telefone: (81) 3231-7665 / (81) 99922-5733

**Recife-PE** - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

**São Paulo-SP** - Rua Arquiteto Olavo Redig De Campos 105, Torre B, 24 andar, Edifício Ez Tower, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04711-904.

